



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.493/2024, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 02/SME, DE 21 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A POLÍTICA MUNICIPAL DOS PROGRAMAS DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ-PB**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 2297/21 institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022 da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, tem como objetivo de implementar estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a Política Municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, no âmbito do Município de Cuité/PB, com os seguintes objetivos:

- I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos) à educação básica obrigatória, compreender a educação pré-escolar e o ensino fundamental;
- II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III- Promover a cooperação Inter setorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV – Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V – Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º - Fica deliberado o Programa de Recuperação das Aprendizagem, no âmbito do Município de Cuité/PB, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I – Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionados pelo fechamento das unidades de ensino, devido a pandemia de covid-19;
- II – Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III – Sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV – Alicerçar o processo de alfabetização;
- V – Promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI – Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA

Art. 3º - A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada publica;
- II – Formação de comitês Inter setoriais para a busca ativa, integradas por representantes das áreas da Educação, Assistência Social, Saúde e garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV – Formação e qualidade de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo com base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- V – Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidade do município;
- VI – Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VII – Utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VIII – Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º - A recomposição de aprendizagens deve considerar diversos aspectos, como: Avaliação, Currículo, Formação continuada, Acompanhamento pedagógico.

Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados os de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicas para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórios nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º - O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º - Todos os alunos participaram das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das unidades de ensino públicas na paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente, dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Aline Nible Souza Santos

Aline Nible de Souza Santos
 Secretária Municipal de Educação
 066.502.394-45

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

